



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 13/05/18
às _____ horas

Rosalia
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2018

Maringá, 19 de abril de 2018.

Exmo. Senhor Presidente:

O adicional de periculosidade é um direito previsto Constitucionalmente para aqueles que laborarem em situações que exponham a eventual risco o trabalhador. Tal adicional também é de direito do servidor municipal, previsto no estatuto do servidor público de Maringá.

Contudo não basta a situação de perigo. Como diz a Constituição, o risco deve ser restrito a certas situações previstas em lei anterior que a defina. Desta feita, é a presente mensagem de lei para que passem a perceber os Agentes Municipais de Trânsito um adicional de 30 % (trinta por cento) por exercerem atividade que os exponham em perigo.

Perigo este que, em resumida síntese, é da natureza do cargo. Fiscalização de trânsito, situações emergenciais, aplicação de multa, condução de motocicletas, escoltamento e operação conjunta com agentes de segurança justificam o adicional de periculosidade. Evidencia-se, porém, que não basta a investidura no cargo: deverá o servidor Agente Municipal de Trânsito laborar em atividade que o exponha a situações de perigo. É esta uma condição para a percepção, caracterizando assim uma vantagem de caráter precária.

Ante o exposto, encaminho o projeto de lei para apreciação dos nobres Vereadores, nos termos do artigo 26 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e seja então deliberado por esta Casa de Leis. Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO SÉRGIO VERRI
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2018.

Autor: Poder Executivo

Ementa: *cria o adicional de periculosidade para a carreira de Agente de Trânsito do Município de Maringá no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial da carreira e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ** aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá - PR sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Nos termos do artigo 84 da Lei Complementar 239 de 31 de agosto de 1998, *in fine*, fica criado o adicional de periculosidade para os Agentes Municipais de Trânsito em razão das atividades realizadas em vias públicas, da aplicação de penalidades, de medidas emergências de trânsito e outras relacionadas diretamente com o exercício do cargo.

§1º O adicional de periculosidade será concedido no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial, assim considerado aquele no qual o Agente Municipal de Trânsito ingressa por provimento originário.

§ 2º. Somente perceberão o adicional de periculosidade aqueles Agentes Municipais de Trânsito que realizarem serviço de campo.

§ 3º Em razão da precaridade descrita no parágrafo anterior, ao adicional de periculosidade não incidirá contribuição social de natureza previdenciária.

Art. 2º O Município de Maringá deverá tomar medidas preventivas, protetivas e de reparação em relação a atos que possam caracterizar como lesivos ao servidor Agente Municipal de Trânsito, de modo a minimizar a periculosidade no exercício do serviço público.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

Art. 3º Nos termos do artigo 91 da Lei Complementar 239 de 31 de agosto de 1998, fica vedado a cumulação de adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade.

Art. 4º Não será devida o adicional de periculosidade quando do afastamento do funcionário do exercício das atribuições que ensejaram a concessão da vantagem, salvo nos casos dos afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – casamento;
- III – luto;
- IV – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V – licença para tratamento de saúde;
- VI – licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- VII – licença à funcionária gestante.
- VIII – licença prêmio.

Art. 5º Os efeitos financeiros desta lei serão oriundos das despesas de programa 3.1.00.00.00.00 previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º O artigo 90 da Lei Complementar 239 de 31 de agosto de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 Pelo desempenho de atividades ou operações perigosas, o funcionário receberá o adicional no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial, assegurando o direito adquirido àqueles que já percebem sobre vencimento básico, o seu valor nominal. (NR)

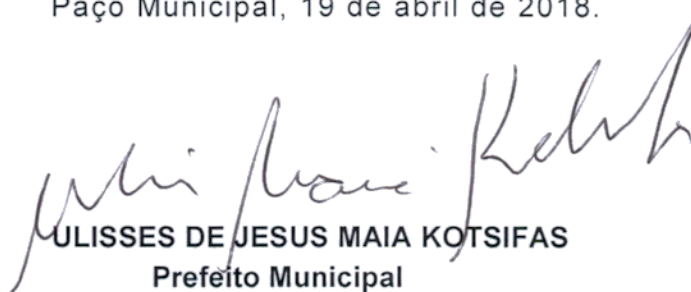


PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

Art. 7º Esta Lei passará a vigorar e produzir seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Paço Municipal, 19 de abril de 2018.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS - GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PREVISÃO DE CUSTO MENSAL - CARGO EFETIVO: AGENTE DE TRÂNSITO

SEQ.	CARGO	QUANTIDADE	PERICULOSIDADE	1/12 - 1/3 FÉRIAS	1/12 - 13º SALÁRIO	PERICULOSIDADE+1/3 FÉRIAS+13º SAL.	TOTAL DO CUSTO DA QUANT DE SERVIDORES MENSAL	TOTAL DO CUSTO DA QUANT DE SERVIDORES ANUAL
1	AGENTE DE TRÂNSITO	78	R\$ 753,12	R\$ 20,92	R\$ 62,76	R\$ 836,80	R\$ 65.270,14	R\$ 783.241,68

Maringá, 03 de maio de 2018.


20535


Maringá, 03 de maio de 2018.
Gerência de Gest. e Desenv.
Recursos Humanos